

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 18 / 08 / 1989

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

18.08.89

NUMERO

1707/89

DESTINO:

Secretaria

CÓDIGO

LPL-3131EM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº254/89

INICIATIVA:

EDJÉ ALVARO SCALABRIN

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a criação da disciplina DIREITOS HUMANOS, como conteúdo curricular em todas as escolas de primeiro e segundo graus da Rede Municipal de Ensino, como matéria obrigatória.

Rejeitado, na forma do art. 72 do R. Int.

A U T U A C Ã O

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel Paiva Amorim

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 18 / 08 / 1989.

(Rubrica de Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
18.08.89	1707/89
DESTINO: Secretaria	CODIGO LP-313/EM

PROJETO DE LEI Nº 254 /89

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da disciplina DIREITOS HUMANOS, como conteúdo curricular em todas as escolas de primeiro e segundo graus da Rede Municipal de Ensino, como matéria obrigatória.

Art. 1º - Aos alunos de primeiro e segundo graus será ministrada a disciplina DIREITOS HUMANOS, nas escolas da Rede de Ensino do Município de Cachoeiro de Itapemirim(ES), como matéria obrigatória.

Art. 2º - O conteúdo curricular terá como fundamento a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas(ONU), em 10 de dezembro de 1948.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei será procedida no prazo de 180(cento e oitenta) dias, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1989.

ÁLVARO SCALABRIN

Vereador-P.T

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem única e exclusivamente, a finalidade de conscientizar a população escolar infanto-juvenil, com relação aos direitos inerentes à pessoa humana, " dentro de uma visão abrangente de uma efetiva educação liber-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

tadora.

Por outro lado, pretende-se ressaltar a dignidade do homem e da mulher, abrindo flancos a que a mocidade cachoeirense reflita, questione, reivindique e lute, desde cedo, pela dignidade da vida.

Desnecessário ressaltar a vigente Carta Magna, diferentemente das anteriores, principia a organização da República, a partir dos Direitos e Garantias Fundamentais (Título II). Nestes, implícitos estão, os princípios norteadores da mencionada declaração da ONU.

Contudo, corre-se o risco, de que tais disposições constitucionais, se tornem letra morta. E, indubitavelmente, a sala de aula é um dos lugares mais apropriados para a consideração destas questões, numa relação em que educando e educador possam refletir e trabalhar no objetivo comum de defender e porfiar para que os mencionados DIREITOS HUMANOS se tornem conhecidos do povo e que o povo se sinta encorajado a lutar por eles.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 22/08/1989

Rubrica do Presidente

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ESPORTES E LAZER

Sala das Sessões 22/08/1989

Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 254/89

INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

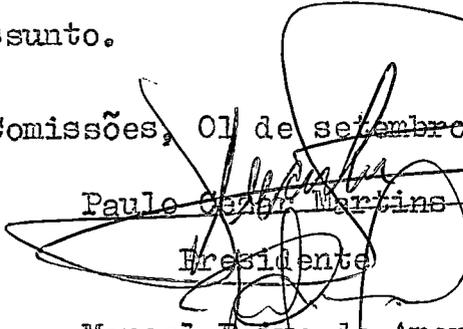
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, porque a matéria Direitos Humanos já faz parte do conteúdo do curricular dos nossos alunos, dentro de outras disciplinas.

Concordamos com a autor do Projeto, quando em sua " justificativa fala que, os Direitos e Garantias Fundamentais, contidos no Título II, do texto da Carta de 05.10.88 podem se tornar letra morta. Entretanto, lembramos que a função dos " professores que lecionam matérias como História Geral, Moral e Cívica e OSPB, é orientar seus alunos sobre os Direitos do Homem e do Cidadão, sem necessidade de se criar uma disciplina específica para o assunto.

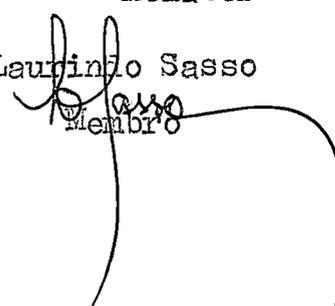
Sala das Comissões, 01 de setembro de 1989.


~~Paulo César Martins~~

~~Presidente~~

Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Cultura e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 254/89

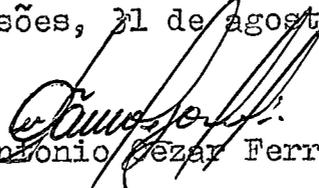
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

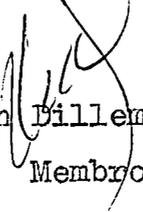
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que o conteúdo da matéria Direitos Humanos, já está inserido nas disciplinas Moral e Cívica e OSPB, tanto no primeiro, quanto no segundo grau, no currículo das Escolas Municipais.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1989.


Antonio Cezar Ferreira

Presidente


Wilson Dillen dos Santos

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
PROJETO DE LEI N.º 254
INICIATIVA: Álvaro Scalabrin
RELATOR: Álvaro Scalabrin

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria que cria a disciplina Direitos Humanos em todas as escolas de 1.º e 2.º graus da Rede Municipal de ensino, por se tratar de uma necessidade a mudança curricular, proporcionando ao estudante uma reflexão sobre os direitos inerentes à pessoa Humana. Defendemos a aprovação da matéria, pois a mesma vem de encontro à luta em defesa da dignidade humana.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 1989.

Álvaro Scalabrin
Álvaro Scalabrin

Relator da Comissão de Educação,
Esportes e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER
PROJETO DE LEI Nº 254
INICIATIVA: Álvaro Scalabrin
RELATOR: Álvaro Scalabrin

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria que cria a disciplina Direitos Humanos em todas as escolas de 1º e 2º graus da Rede Municipal de ensino, por se tratar de uma necessidade a mudança curricular, proporcionando ao estudante uma reflexão sobre os direitos inerentes à pessoa Humana. Defendemos a aprovação da matéria, pois a mesma vem de encontro à luta em defesa da dignidade humana.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 1989.

Álvaro Scalabrin
Álvaro Scalabrin

Relator da Comissão de Educação,
Esportes e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Educação, Cultura e Lazer

PROJETO DE Lei Nº 254/89

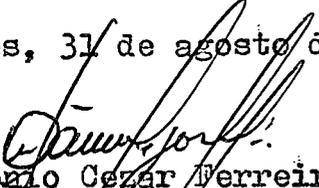
INICIATIVA: Edil Álvaro Scalabrin

RELATOR: Edil Álvaro Scalabrin

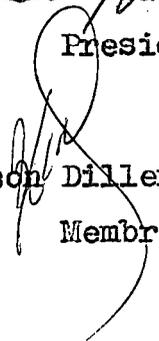
P A R E C E R

Somos contrários à aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que o conteúdo da matéria Direitos Humanos, já está inserido nas disciplinas Moral e Cívica e OSPB, tanto no primeiro, quanto no segundo grau, no currículo das Escolas Municipais.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1989.


Antonio Cezar Ferreira

Presidente


Wilson Dillel dos Santos

Membro